



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA INCIDÊNCIA DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –  
IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Art. 10, da Lei 250/93 de 22.12.1993, passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo Único** O Poder Executivo editará anualmente Planta de Valores, elaborada através de Comissão Especial formada pela Comunidade e Governo Municipal, limitado no máximo a dez (10) membros, contendo:"

**Art. 2º** Acresce ao Artigo 11 da Lei 250/93 de 22.12.1993, os seguintes Incisos e Parágrafo, renumerando o Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro:

III para imóveis construídos em vias públicas dotada de pavimentação, sem passeio construído (calçada): 1 % (um por cento);

IV para imóveis não construídos em vias públicas dotada de pavimentação, sem passeio e não murado: 5 % (cinco por cento).

**§ 1º** Será reduzido em 50% (cinquenta por cento) o IPTU dos imóveis não modificados, pertencentes a conjuntos habitacionais, até a data da quitação dos financiamentos.

**§ 2º** Os muros e passeios deverão obedecer às instruções e normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:"

**Art.3º** O Inciso III, do Art. 13, da Lei 250/93 de 22.12.1993, passa a ter a seguinte redação:

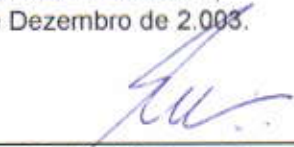
"III – sejam aposentados ou pensionistas e proprietários apenas do imóvel onde residam".

**Art. 4º** O Inciso II, do artigo 220, da Lei 250/93 de 22.12.1993, passa a ter a seguinte redação:

"II – por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, e em se tratando de matéria tributária nos casos em que for regulamentado pelo Poder Executivo;"

**Art.5º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 11 de Dezembro de 2.003.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 11 / 12 / 2003  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-  
ca Municipal.

  
ASSINATURA

